

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

BR

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1. NOME E SOBRENOME

EDSON APARECIDO ALVES DOS SANTOS

1^ª HABILITAÇÃO
18/11/2010



3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
24/01/1987 CORBELIA/PR

4a DATA EMISSÃO
14/08/2025

4b VALIDADE
14/08/2035

ACC

D

4c DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF

9411593-0 SESP PR

4d CPF

060.053.049-33

5 N° REGISTRO

05079346532

9 CAT. HAB.

AB

NACIONALIDADE

BRASILEIRO(A)

FILIAÇÃO

JOSE PAULO DOS SANTOS

MARIA DA CONCEICAO ALVES DOS REIS SANTOS

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9

10

11

12

ACC



10

11

12

A



11

12

A1



10

11

B



11

12

B1



10

11

C



11

12

C1



10

11

9

10

11

12

D



10

11

12

D1



11

12

BE



10

11

12

CE



11

12

C1E



10

11

12

DE



11

12

D1E



10

11

12

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL

CURITIBA, PR

ASSINATURA DO EMISSOR

54276016543
PR927574642

SANTIN ROVEDA
DIRETOR-PRESIDENTE - PR



PARANÁ

SENATRAN CONTRAN

PROIBIDO PLASTIFICAR

5039897538



2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos - Primeira Habilidade / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta - ACC - 4c. Documento Identidade - Orgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoría de Veículos da Carteira de Habilidade / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filiation / Filiación - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar



I<BRA050793465<322<<<<<<<<<<<
8701244M3508149BRA<<<<<<<<<<<0
EDSON<<APAREC<ALVES<DOS<SANTOS

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA

Ministério do Estado do Paraná
Comarca de Corbélia - Estado do Paraná

AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO QUE O SELO DE
AUTENTICIDADE DE ATOS FOI
AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA

20 NOV. 2009

A presente cópia fotostática é idêntica
à original, feita na data de 20/11/2009.
Juliane Trento - Tabajara
Juliane Trento - Funcionária Juramentada

PELO presente instrumento particular de compromisso de compra e venda aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove, (26/10/2009), nesta Cidade de Cafelândia, Comarca de Corbélia, Estado do Paraná, compareceram partes entre si, justas e contratadas saber: de um lado, como outorgantes promitentes vendedores: **VANDERLEI APARECIDO ALVES DOS SANTOS**, natural de Corbélia-PR., nascido em 02/06/1975, filho de JOSÉ PAULO DOS SANTOS e MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES DOS REIS, operário, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 6.758,459-7-SSP-PR., expedida em 01/03/1993 e inscrito no CPF/MF sob nº 911.063.899-72 e sua esposa **APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA SANTOS**, natural de Assai-PR, nascida em 13/03/1969, filha de GERALDO ALVES DE OLIVEIRA e FRANCISCA GOMES DE OLIVEIRA, costureira, portadora da Cédula de Identidade RG. sob nº 5.171.079-7-SSP-PR. expedida em 03/12/1987 e inscrita no CPF/MF sob nº 062.153.959-78, ambos brasileiros, casados entre si sob o regime de Comunhão Parcial de Bens na Vigência da Lei 6515/77, residentes e domiciliados na Rua Treze de Maio, nº 489, centro, Iguatu-PR., ora aqui de passagem, e, de outro lado, como outorgado promissário comprador: **EDSON APARECIDO ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, natural de Iguatu-PR, nascido em 24/01/1987, filho de JOSE PAULO DOS SANTOS e MARIA CONCEIÇÃO ALVES DOS REIS SANTOS, solteiro, maior é capaz, operário, portador da Cédula de Identidade RG. spb nº 9.411.593-0-SSP-PR., expedida em 16/10/2001, e inscrito no CPF/MF sob nº 060.053.049-33, residente e domiciliado na Saída para Campina, neste município. O presentes reconhecidos entre si, e pelas duas testemunhas no final assinadas; e, perante as quais, pelos outorgantes promitentes vendedores, na forma acima referida, foi dito que são senhores e legítimos possuidores do seguinte imóvel: uma área de 1.500,00m² (um mil e quinhentos metros quadrados), no imóvel denominado: lote urbano nº 45-L, subdivisão do lote nº 45-J, da gleba nº 10, da Colônia Pindorama, com a área total de 3.000,00m² (três mil metros quadrados), sem benfeitorias, objeto da matrícula imobiliária nº 14.615, do Registro de Imóveis de Corbélia-PR., **SENDO QUE DO REFERIDO IMÓVEL VENDE SOMENTE UMA ÁREA DE 187,50m² (cento e oitenta e sete metros e cinqüenta centímetros quadrados)**, que, pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, eles outorgantes promitentes vendedores, prometem venderem ao outorgado promissário comprador, que por sua vez se compromete a comprar o imóvel descrito e mediante as cláusulas e condições a seguir: **CLÁUSULA PRIMEIRA**- Que, o preço certo e ajustado da venda ora prometida, é de R\$15.000,00 (quinze mil Reais), que o Outorgante Vendedor confessa receber neste ato, em moeda corrente e legal do País, que conta e acha exata, e de cuja quantia dá a mais ampla, geral irrevogável quitação de pago e satisfeita, para nada mais reclamar ou exigir em tempo algum. **CLÁUSULA SEGUNDA**: Ficam os promitentes vendedores obrigados a transmitirem domínio sobre o imóvel ora prometido, totalmente livre de todos e quaisquer ônus, sejam judiciais ou extra-judiciais, impostos, taxas, declarando ainda que não têm contra si nenhuma ação, protesto ou procedimento judicial que prejudiquem a perfeição jurídica deste instrumento, respondendo pelos riscos da evicção na forma da lei, até a presente data. **CLÁUSULA TERCEIRA**: Que o promissário comprador, recebem neste ato a posse provisória do imóvel, nas condições em que se encontra e, todos os direitos de posse, uso e servidões, que os promitentes vendedores ora exercem sobre o imóvel prometido e será neste ato transmitido ao promissário comprador, com todas as taxas e impostos devidamente em dia. **Parágrafo Primeiro**: Integralizado pelos OUTORGADO COMPRADOR, o preço total avençado na CLÁUSULA PRIMEIRA, obrigam-se os promitentes Vendedores a outorgarem em nome do Promissário Comprador, ou em nome de quem estes indicarem com as respectivas anuências a competente escritura definitiva de Venda e Compra, havendo a recusa à outorga da escritura definitiva de que trata esta cláusula, dará ao Promissário Comprador o direito de pedir a adjudicação compulsória do imóvel, na forma da lei. **Parágrafo Segundo**: todas e quaisquer

PROTÓCOLO

20040973

despesas que venha a incidir sobre a transmissão do imóvel, inerentes ao Registro de Imóveis, ITBI, certidões negativas, despesas de confecção da outorga da Escritura Definitiva de Transmissão do imóvel correrão e serão suportadas com exclusividade pelo promissário comprador, de conformidade com o artigo 490, do Código Civil Brasileiro. **CLÁUSULA QUARTA:** Ficam as partes contratantes, por si, seus herdeiros e sucessores, obrigados ao cumprimento do presente instrumento em todos os seus termos, cláusulas e condições, até final conclusão, ficando facultado ao promissário comprador, em caso de falecimento dos promitentes vendedores, pedirem em Juízo, a juntada do presente instrumento ao competente processo de inventário ou arrolamento, para que lhe seja partilhado ou adjudicado compulsoriamente, o imóvel ora prometido, ficando assim, ao promissário comprador, totalmente desobrigado de quaisquer pagamentos ou indenizações aos herdeiros dos promitentes vendedores.

CLÁUSULA QUINTA: O presente pacto é celebrado sob condição expressa de sua irrevogabilidade e irretratabilidade, ressalvando o eventual inadimplemento dos **PROMISSÁRIO COMPRADOR**, renunciando os contratantes, expressamente, a faculdade de arrependimento, concedida pelo artigo 1.095 do Código Civil Brasileiro. **CLÁUSULA SEXTA-** Fica eleito o Fôro desta Comarca, para por meio de ação competente, serem dirimidas quaisquer dúvidas ou questões futuras, que porventura vierem a surgir em decorrência do presente instrumento ora firmado. E, por estarem assim justos e compromissados, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas idôneas, capazes e a tudo presentes.

Cafelândia-PR, 26 de outubro de 2009

VANDERLEI APARECIDO ALVES DOS SANTOS
SANTOS
Outorgante

APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA
SANTOS
Outorgante

EDSON AP. ALVES DOS SANTOS
EDSON APARECIDO ALVES DOS SANTOS
Outorgado

Lei 13.228 de 18/07/2001
SELO
FUNARPE
SERVIÇO
NOTARIAL E
REGISTRAL DE
TABELIONATO
Comarca de Corbélia - Estado do Paraná
NOTAS
AUTENTICAÇÃO
Nº DAJ99650

20 NOV. 2009
A presente cópia fotostática é idêntica
do original, por mim conferida. DOU FÉ
■ Neiva Trento - Tabeliã
■ Neocir Angelo Trento - Escrivente Substituto
■ Juliane Trento - Funcionária Juramentada



Cartório Registro Civil - Tabelionato Cafelândia
Comarca de Corbélia - Estado do Paraná
Reconheço a(s) firma(s):
■ Neiva Trento - Tabeliã
■ Neocir Angelo Trento - Escrivente Substituto
■ Juliane Trento - Funcionária Juramentada

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

DECLARANTE:

NOME: EDSON APARECIDO ALVES DOS SANTOS	
NACIONALIDADE: BRASILEIRO	
ESTADO CIVIL: SOLTEIRO	
PROFISSÃO: ELETRICISTA INDUSTRIAL	
RG:9411593-0 SESP/PR	CPF: 060.053.049-33
ENDERECO: RUA JANETE LAZARIN, Nº218, BAIRRO BOM JESUS, CAFELÂNDIA/PR,	
CEP: 85415-000	
TELEFONE: (45)99838-2768 (44)9908-1304	

DECLARO, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que minha renda familiar é de até 05 (cinco) salários mínimos, conforme art. 1º do Provimento 02/2022 do Moradia Legal e que não tenho condições de arcar com as despesas inerentes ao presente processo, sem prejuízo do meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da Gratuidade da Justiça, nos termos do art. 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal, Lei nº 1.060/1950 (Estabelece normas para concessão de assistência judiciária aos necessitados) e art. 98 e seguintes da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

CAFELÂNDIA - PR, 31 de outubro de 2025

DECLARANTE

EDSON APARECIDO ALVES DOS
SANTOS

 Edson Aparecido Alves dos Santos

PROCURAÇÃO “AD JUDICIA”

OUTORGANTE:

NOME: EDSON APARECIDO ALVES DOS SANTOS	
NACIONALIDADE: BRASILEIRO	
ESTADO CIVIL: SOLTEIRO	
PROFISSÃO: ELETRICISTA INDUSTRIAL	
RG:9411593-0 SESP/PR	CPF: 060.053.049-33
ENDERECO: RUA JANETE LAZARIN, Nº218, BAIRRO BOM JESUS, CAFELÂNDIA/PR,	
CEP: 85415-000	
TELEFONE: (45)99838-2768 (44)9908-1304	

OUTORGADO: CARLOS EDUARDO VALENTIN WARKEN regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Paraná sob o nº 122.617.

PODERES: Concedendo-lhes amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato para o foro em geral, com cláusula “Ad Judicia”, atuar em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até decisão final, valendo-se de recursos legais, conforme estabelecido no artigo 105 do Código de Processo Civil, conferindo-lhes ainda os especiais poderes para receber intimações, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber valores e/ou levantar Requisição de Pequeno Valor e/ou Alvarás, dar quitação, firmar compromisso, pedir gratuidade da justiça, solicitar documentos e/ou cópias, solicitar cópia e acompanhar processos administrativos em qualquer repartição pública, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, para o especial fim de promover a regularização do(s) imóvel(eis) em nome do outorgante, através do Programa Moradia Legal.

CAFELÂNDIA - PR, 31 de outubro de 2025

OUTORGANTE
EDSON APARECIDO ALVES DOS
SANTOS

X Edson Aparecido Alves dos Santos